



Município de Farol

LEI Nº 792/2016

Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes para a gestão administrativa 2017 a 2021 e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 55, V, C/C art. 60-C, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.206,00 (quatro mil e duzentos e seis reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional, para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.206,00 (quatro mil e duzentos e seis reais).

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Farol “JOSÉ SEMIGUEM”, em 01 de julho 2016.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal